
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

1. É alterada a OTE n.º 165/2022, de 28 de junho, nos seguintes pontos:
 - 2.2.2 – Verificação dos critérios de elegibilidade da operação – i. Licenciamento relativo a captação de águas
 - 2.3 – Critérios de seleção
 - 2.5 – Nível de Apoio
 - Anexo I – Lista de documentos a apresentar com a candidatura
2. A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 21 da ação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes.
3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 165/2022, de 28 de junho.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta Operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, que promovam o uso mais eficiente da água e da energia, na área geográfica correspondente à área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE


Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>À Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 02 17.07.2023
	Pág. 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – Indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.


Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-lei nº 86/2002 de 6 Abril deverão ser apresentados, designadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Portaria 201/2015, de 10 de Julho, na sua atual redação, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação


Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do aproveitamento hidroagrícola e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente estações elevatórias, rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação;

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

- i. Licenciamento relativo a captação de águas - O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a “Bom” ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação;

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável no caso de Aproveitamentos Hidroagrícolas com Título de Recursos Hídricos já emitido e utilizado (alínea e) do nº 3 do artigo 9º).


- ii. Projeto de execução – a apresentação dos projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação do projeto de execução aprovado pela entidade competente à data de submissão da candidatura é condição necessária para pontuar no respetivo critério de seleção.

- iii. Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.

Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento, ressalvando-se os investimentos que se destinem exclusivamente ao previsto no n.º 3, do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 9.º, do regime de aplicação.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, os investimentos só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas no n.º 3 do artigo 6.º da referida Portaria.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,60 PJA + 0,15 ID + 0,05 REP + 0,10 CINV + 0,10 IMP}$$


Em que,

PJA – Projetos aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, ou outras situações.

Ao fator PJA será atribuída a pontuação de 0 ou 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução concluído e aprovado pelas entidades competentes	20
Outras situações	0

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

Caso a candidatura submetida preveja várias intervenções com diferentes estados de maturidade, será atribuída a pontuação máxima no critério desde que se verifique a existência de pelo menos uma das intervenções possua projeto de execução concluído e aprovado pelas entidades competentes.

ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola

A validação da idade de construção do Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada através de informação que será objeto de publicação, até à data de abertura do Anúncio, no site da DAGDR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.


Ao parâmetro ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Idade (anos)	Pontuação
ID >60 anos	20
50 < ID ≤ 60 anos	16
20 ≤ ID ≤ 50	12
ID < 20 anos	0

REP – Representatividade da área beneficiada pela intervenção

A representatividade da área beneficiada pela intervenção ou dela dependente é calculada em função da área a beneficiar relativamente à área total do Aproveitamento Hidroagrícola.

Representatividade da área beneficiada pela intervenção (%)	Pontuação
REP > 75 %	20
50 % < REP ≤ 75 %	15
25 % < REP ≤ 50 %	10
REP ≤ 25 %	0

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

CINV – Custo de investimento por hectare

A candidatura será pontuada em função do custo do investimento por hectare de área beneficiada.

Investimento/ha (€)	Pontuação
CINV ≤ 10 mil €	20
10 mil € < CINV ≤ 20 mil €	15
20 mil € < CINV ≤ 30 mil €	10
CINV > 30 mil €	0


IMP – Importância hidráulica da infraestrutura a beneficiar

A candidatura será pontuada em função da infraestrutura a beneficiar.

Infraestrutura a beneficiar	Pontuação
Reabilitação/modernização da rede primária de rega	20
Modernização da rede secundária de rega	15
Reabilitação da rede secundária de rega	10
Reabilitação/modernização da rede terciária de rega	0

Caso a candidatura submetida preveja a intervenção em mais de uma das tipologias indicadas, considerar-se-á apenas a de maior valor.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

2.4 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.


Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.5 NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação.

Lisboa, 17 de julho de 2023


O Vogal da Comissão Diretiva,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
8. Despacho de aprovação do projeto de execução pela entidade competente;
9. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
10. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
11. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
12. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 165/ 2022
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações de reabilitação e modernização»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objetivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - i. “A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
 - ii. “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projeto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:

“A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.

“O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respetivas funções, com as assinaturas reconhecidas.